



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CER / COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL
DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO 040/2023**

HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional - CER realiza a análise de determinado requerimento de registro de candidatura.

PARECER - DELIBERAÇÃO

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER é um órgão auxiliar do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, caracterizada como Comissão Especial, conforme disposto nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno do Crea-PR.

Considerando que o Art. 191 do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Considerando que o Art. 192. do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Considerando que os Art. 31 e 32 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, dispõem:

Art. 33. A Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade serão verificadas pela Comissão Eleitoral quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação.

Considerando que conforme consta no Anexo da Decisão

Plenária nº PL-1870/2022, 15 de setembro de 2023 (sexta-feira) corresponde à data-limite para as Comissões Eleitorais julgarem os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

Considerando que conforme extrato de parecer jurídico específico apresentado em atenção ao presente caso:

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à análise dos requisitos formais para à candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea. Conforme consta no art. 30, da Resolução nº. 1.117/2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, aplicam-se às eleições de Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as disposições relativas à análise do requerimento de registro de candidatura disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de Conselheiros Federais, inclusive no tocante aos prazos, editais, impugnações, contestações, recursos, contrarrazões e divulgações.

2. Nestes termos, as condições de elegibilidade para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea estão dispostas na Resolução nº. 1.114/2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, que assim regulamenta:

(...)

3. Limitando-se a estes itens, em relação ao candidato Benedito Alves dos Santos Junior, opinamos pela inviabilidade do seu registro de candidatura, tendo em vista o não preenchimento do requisito de elegibilidade previsto no art. 26, “b”, da Resolução nº. 1.114/2019, do Confea, conforme documentação associada ao mov. 1419401 e 1419536.

Considerando que o assunto foi pautado para deliberação da Comissão Eleitoral Regional - CER em sua reunião nº 06, conforme item 3.4 "Requerimentos de registro de candidaturas".

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Por indeferir o registro de candidatura de Benedito Alves dos Santos Junior para concorrer à Diretoria Administrativa da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PR nas Eleições Gerais 2023 do Sistema Confea/Crea e Mútua, tendo em vista o não preenchimento do requisito de elegibilidade previsto no art. 26, “b”, da Resolução nº. 1.114/2019, do Confea.



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Pontes, Conselheiro(a) do Crea-PR**, em 15/09/2023, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1424420** e o código CRC **9488741A**.

Processo SEI! nº 244047/2023

Documento nº 1424420